



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA
PLENÁRIO ELMINIO HIPÓLITO

Lei Nº 148/99.

De 26 de março de 1.999.

Publicado no Mural de Editais
n.º Atrio da Prefeitura Municipal
no dia 30 / 03 / 99.
Conforme o Artigo 77 da Lei
Orgânica

Município de Campo Novo de Rondônia

Ch. f. J. n.º 044 / 98 / CAS - P.M.C.N.R.

Altera o artigo 62 da Lei Municipal nº 049/94 e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Campo Novo de Rondônia, Sr.º João Verci de Lara, no uso das atribuições que lhe confere o início 4º do artigo 125, do Regimento Interno desta Casa de Leis, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciona, promulga e publica a seguinte,

LEI

Art. 1º - o artigo 62 da Lei Municipal Nº 049/94, passa a ter a seguinte redação:

Art. 62 - o IPECAN será administrado por um Conselho Deliberativo formado por 5 (cinco) membros e por uma Diretoria Executiva formada por 4 (quatro) membros.

§ 1º - A Diretoria do IPECAN é constituída por 4 (quatro) diretores, podendo ou não ser servidor com função comissionada, remuneradas pelos cofres do Instituto, devendo ser indicados em lista tríplice pelos servidores cadastrados e em dias com suas obrigações, que deverão ser nomeados pelo Prefeito mediante decreto.

§ 2º - As substituições ou exoneração de qualquer dos diretores dependerá da aprovação dos servidores.

§ 3º - A duração do mandato será de 2 (dois) anos podendo ser reconduzido pelo voto de 50% + 01 dos servidores.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Campo Novo de Rondônia

João Verci de Lara

CGC 63.762.967/0001-20